

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Auxílio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º – Modificar e fixar as diretrizes para execução do **Programa Auxílio Emergencial** no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Auxílio Emergencial passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa Auxílio Emergencial, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, é executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e consiste em atender estudantes de graduação, na modalidade presencial, que apresentam dificuldades socioeconômicas, em virtude de situação de caráter emergencial e inesperada, as quais comprometem sua permanência na Universidade.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

a. Atender aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação que apresentam extrema dificuldade socioeconômica de caráter emergencial, contribuindo para suprir temporariamente as despesas provenientes

de gastos relativos à sua vida acadêmica;

b. Contribuir para a permanência e o desempenho dos (as) estudantes dos cursos de graduação matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade presencial;

CAPÍTULO II - DO EDITAL

Art. 5º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 6º – O Auxílio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III - DOS (AS) USUÁRIOS (AS) DO PROGRAMA

Art. 7º – O Auxílio Emergencial será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que estejam vivenciando dificuldades socioeconômicas de caráter emergencial e inesperadas que coloquem em risco sua permanência na Universidade.

Parágrafo Único – O Auxílio não poderá ser acumulado com nenhuma Bolsa ou Auxílio da PROAES, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou auxílio educação infantil e os apoios estudantis.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para participar do Programa Auxílio Emergencial, o (a) aluno (a) deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito (a) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação de agravamento das dificuldades socioeconômicas, em virtude de questões emergenciais e inesperadas, através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Não receber nenhum tipo de Bolsa ou Auxílio desta Pró-Reitoria, exceto Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou Auxílio Educação Infantil e os Apoios Estudantis.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 9º –A inscrição no Programa do Auxílio Emergencial será realizada através de inscrição *on-line*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O (A) aluno (a) terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º – O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, respeitando-se os indicadores prioritários de atendimento

estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11º – O (A) aluno (a) solicitante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I- Por constatação de inveracidade de informações prestadas pelo (a) aluno (a);
- II- Por solicitação do (a) estudante;
- III- Por abandono, trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- Por transferência para outra Instituição;
- VI- Por morte do (a) estudante;

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º– Os (As) estudantes selecionados (as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Emergencial.

Art. 13º –O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome do (a) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 14º–As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 15º–Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 16º– As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Art. 17º– Em caso de alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, deverá o (a) estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias, visando manter atualizado seus dados cadastrais.

Art. 18º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 19º – Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
#####